



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

CERTIFICADO e dou fã que o(a) presente Lu 02
sob n.º 051/93 encontra registrado no Livro 12 de 1993
Regente Feijó-SP, 17 de 1993
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interim

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interim
REGENTE FEIJÓ - SP.

LEI Nº 1.697/93

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) O horário de funcionamento de farmácias e drogas que mantenham atendimento ao público com venda a varejo, estabelecidas na sede do Município, é das 08:00 horas às 18:00 horas, nos dias úteis, de Segunda a Sexta-feira, e aos Sábados das 08:00 às 12:00 horas.

Artigo 2º) A Prefeitura Municipal poderá credenciar farmácias e drogas para o funcionamento em horários especiais.

§ 1º) Aos estabelecimentos de que trata este artigo se faculta prorrogar o horário de funcionamento até às 22:00 horas, onde os plantões desses estabelecimentos se iniciam no sábado às 12:00 horas e terminará no sábado seguinte, às 12:00 horas.

§ 2º) O mesmo grupo escalado para o sábado, cumprirá também o plantão de domingo, recaindo sobre esse grupo o plantão de feriado que ocorrer durante a semana seguinte.

§ 3º) Os plantões iniciarão às 12:00 horas dos sábados e serão antecipados para às 8:00 horas, quando ocorrer feriado no sábado.

§ 4º) Os estabelecimentos farmacêuticos autorizados a funcionarem de acordo com este artigo, nos sábados, domingos e feriados, quando não fizerem parte do grupo de plantão, permanecerão fechados.

Artigo 3º) Os estabelecimentos farmacêuticos, nos dias em que não estiverem de plantão, ficam obrigados a fixar em lugar visível ao público, placas indicativas das farmácias e dro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones. (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

REGENTE FEIJÓ - SP.

garias de plantão, com seus respectivos endereços.

§ Único) As placas de plantão deverão ser padronizadas e obedecerão a ordem alfabética e serão colocadas em locais visíveis e bem iluminados que permitem sua leitura à noite.

Artigo 4º) O estabelecimento novo, indicado para um grupo pela Prefeitura Municipal, ficará responsável pela confecção e distribuição das tarifas das placas padronizadas, contendo: nome e telefone.

§ 1º) As novas placas deverão ser confeccionadas dentro de 15 dias a contar da data da escalação do estabelecimento farmacêutico.

§ 2º) Os sucessores não são considerados estabelecimentos novos e no caso ocuparão o mesmo lugar no grupo onde se encontrava as firmas antecessoras.

Artigo 5º) O grupo de plantão, contendo nome do estabelecimento, endereço, número de telefone e o horário de funcionamento constarão no decreto do Executivo Municipal, à respeito.

Artigo 6º) Os estabelecimentos farmacêuticos de que trata a Lei, pela inobservância, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Na reincidência, a multa correspondente a 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- III - Da segunda reincidência até a quinta, inclusive as multas serão elevadas no dobro da que tiver sido anteriormente aplicada, e;
- IV - Na sexta reincidência será cassada a licença do estabelecimento, ficando vedado aos seus titulares o exercício do comércio de farmácia ou drogaria, no Município de Regente Feijó, pelo espaço de dois anos no mínimo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

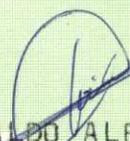
Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

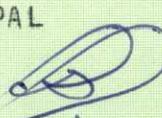
REGENTE FEIJÓ - SP.

Artigo 7º) A Prefeitura Municipal concederá através de Decreto, às farmácias ou drogarias, estacionamento privativo, a ser utilizado exclusivamente por usuários, em local a ser estabelecido oportunamente.

Artigo 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 02 de DEZEMBRO DE 1.993.-


REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETÁRIO

